



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5353	34	Carim

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.353

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO COM FINS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS, DENOMINADO "VOVÔ SABE DEMAIS", NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Volta Redonda, o Projeto "Vovô Sabe Demais", que tem como finalidade valorizar a experiência profissional adquirida pelos idosos, propiciando a transmissão de seus conhecimentos, habilidades e aptidões às crianças e adolescentes, através de oficinas de aprendizagem e produção.

Art. 2º - Para a participação no programa definido no artigo anterior, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, de renda mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, com experiência comprovada e interesse no trabalho junto às crianças, adolescentes e adultos carentes, deverão inscrever-se para a seleção, conforme prazos, forma de avaliação e requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 3º - Os idosos selecionados que atuarão como instrutores nas oficinas de aprendizagem e produção receberão, além do treinamento específico:

I – Auxílio monetário mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo;

II – Identificação para passagem gratuita nos serviços de transporte coletivo de responsabilidade do Município, àqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 4º - Para aqueles idosos que optarem pela participação, como voluntários no programa, também será efetivada a seleção, excluídas as exigências de idade e renda mínima, mencionadas no artigo 2º desta lei.

Art. 5º - A coordenação do programa instituído através da presente Lei será efetivada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará incumbida da seleção e treinamento dos idosos, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo Diário Oficial, planejando a organização das oficinas de aprendizagem e produção, acompanhamento e avaliação dos trabalhos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5353	35	<i>Carina</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.353

Art. 6º - Os cursos oferecidos pelo projeto deverão preferencialmente, focar em áreas de trabalho com maior força de empregabilidade no município de Volta Redonda.

Art. 7º - Para o desenvolvimento e ampliação do Programa, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades de direito público ou privado.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá estabelecer parcerias para programa de estágio e emprego, a fim do aproveitamento da mão de obra preparada pelos instrutores do Programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de junho de 2017.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº _____

DE ____/____/____

Projeto de Lei nº 016/2017

Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna

jpd/.

